



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

Em Sessão de 23/12/96
das

PROTOCOLO 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
--	---	----------

AUTOR MESA DA CÂMARA MUNICIPALPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021 /96, DE 19.12.96

"Revoga o Art. 21, da Resolução nº 19/96, de 12.11.96."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO FDE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado em sua totalidade o Art. 21, da Resolução nº 019/96, de 12.11.96.

Art. 2º - O Art. 22 da referida Resolução passa a vigorar como Art. 21 e o Art. 23, passa a vigorar como Art. 22.

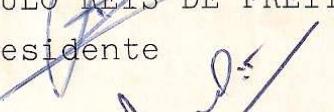
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do garças-MT., em 19 de dezembro de 1996.


PAULO REIS DE FREITAS

Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

Resolução nº 019 de 12 de maio de 1996.

"Dispõe sobre o Plano de Cargas e Balanços e Regime Tributário dos Serviços da Câmara Municipal e de Outras Praudências".

I Hera da Câmara Municipal de Barra do
Jacuí, Estado de Mato Grosso;

foz votar, que o Plenário aprovará e da seguinte forma:
peço a seguinte discussão:

Capítulo I

Do Sistema de Administração de Fazenda

Art. 1º - Esta Resolução institui o sistema de administração de pessoal, à escala de administração, o lotação, o quadro de pessoal de carreira, os cargos de comissão, a processad e a excessão funcional e outros motivos pertinentes, dos servidores públicos da Câmara Municipal.

10 - O cargo, constante do quadro de pessoal de carreira instituído pela forma desta lei, será exercido mediante concessão prévia de prazo, ou de prazo e título.

3º - O Concurso Histórico de que tra-
ta o parágrafo anterior será regulamentado pe-
la Mesa da Câmara e realizado no prazo má-
ximo de 60 (Sessenta) dias contados da aprovação
desta Resolução e será precedido de ampla divulga-

9
pela imprensa, constando assim.

I - que, os provis. para provimento de cargo que não dependam de escolaridade e que só exigem conhecimentos necessários para o seu desempenho dos funções a elas inerentes, sejam mais e práticos, com conteúdos programáticos no âmbito de suas atuações;

II - que, para acesso ao quadro funcional da Câmara, o candidato apresente e qualificado no Concurso será submetido a prova, considerando-se seu desempenho nas mesmas:

- a) vida pregressa;
- b) aptidão física para execução das funções inerentes ao cargo;

III - que, as outras funções da Câmara ou as servidores de outros órgãos públicos ou privados atualmente a disposição da Câmara serão dispensadas quaisquer formalidades para inscrição no concurso, desde a mesma data de ofício pelo setor de Recursos Humanos da Casa e entendendo-se o candidato da tese de inscrição;

IV - que, será facultativa a inscrição de servidores estaduais, procedendo-se, em caso positivo da mesma forma feita no processo anterior.

Art. 2º - Compreende a estrutura geral de cargo e salário do Poder Legislativo Municipal, os seguintes grupos:

- I - Funções e Osservamentos - DAS.
- II - Funções e Osservações Imediatas - DAI.
- III - Otimização de Nível Elementar e Médio.

Art. 30 - Para efeitos da presente lei, considera-se:

I - cargo: é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com atribuições próprias, atribuições específicas e verba mensal correspondente, para ser exercido por um titular, sua forma é determinada em lei;

II - Remuneração: é a retribuição mensal constituinte pelo desempenho e demais competências complementares atribuídas ao servidor;

III - cargo em Comissão: são carregos de qualificações "ad nutum" e equiparados ao cargo funcional de Funções e Osservamento Superior (DAS);

IV - Funções Operacionais: são os funções inserentes as execuções de responsabilidades de natureza preventiva, de menor de carreiras, comunitárias ou caráter transitório de livre manutenção e execução da lei da Administração;

V - Servidor Público: é pessoa legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário em comissão;

VI - Tanquardamento: é o apartamento

do seu valor em exercício, obedecendo o critério da
discrepância entre Planos de Passeio e Salarial;

VII - Faixa Salarial: é a escala de valores correspondentes aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria. Os faixas de referência salariais do pessoal de comissão e dos cargos que compõem estas representadas pelos Anexos 01 e 02 que integram a presente Resolução.

VIII - Categorias Funcionais: é um conjunto de atividades desempenhadas em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de esforço e nível exigível para o seu desempenho;

IX - Fornimentos Básicos: é o menor fornimento da faixa salarial de cada categoria;

X - Fornimentos Extra: é o maior fornimento da faixa salarial de cada categoria.

Capítulo II Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º - O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de São João de Meriti, é composto de três apêndices:

I - Quadro de Pessoal de Comissão, composto do grupo de pessoal de categorias funcionais relacionadas no Quadro nº 01, in-

Seguinte desta lei;

II - o grupo de cargos de profissionais em causas, juncões de causas e representado pelos símbolos JAS (Direcção e Ofícios Executivos Superior) numerados de 1 a 2 com o total de 05 vagas e relacionadas no fundo do 02, integrante desta lei;

III - o grupo de juncões qualificadas JAI (Direcção e Ofícios Executivos Immediatos) numerados de 1 e 2 com o total de 5 vagas, desnumeradas, no quadro de nomeações de Pessoal Executivo e Oficializado, constante do fundo do 02 que integra esta lei;

{ 10 - Seja limitado seu 18 (dez) o número de vagas previstas no que diz:

{ 20 - Os juncões qualificados pertencentes ao número III desse artigo, mas constituirão mais cargo e só serão concedidos ao pessoal do fundo de Ofícios, sendo incompatível com a retribuição prevista no cargo de Grupo Direcção e Ofícios Executivos Superior - JAS seu causa, com qualquer outra qualificação por vantagem do cargo.

Capítulo III

Art. 5º - Sejam criados os cargos ou juncões previstas nos quadros que integram a presente Resolução.

Art. 6º - Os cargos ou juncões criados por esta Resolução são regidos pelo Regi-

me statutário.

Parágrafo único - Desta-se para o servidor público deste Poder, o Estatuto do Servidor Público do Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmas.

Art. 7º - O cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - preenchido no quadro da chefia sob seu comando.

Parágrafo único - O articulação prevista no cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - para este cargo da chefia prevista no artigo Iº, III, desta Resolução, equipara-se a função de comissão.

Art. 8º - O nomeação ou desigcação para os cargos ou funções dos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assessoramento Superior - DAS, se fizer diretamente pela Administração prevista no quadro de Comissões de Remuneração e Articulação Especializada, no quadro II, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º - O preenchimento dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, poderá ser feito, de preferência, com servidores do quadro de pessoal da Câmara.

Parágrafo único - O servidor que for designado para exercer cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, fica

rá apostado ao emprego que exerce, seu prejuízo das vantagens do cargo público, ressalvado o direito de retorno ao cargo de origem, quando de desligamento da função de emprego.

Capítulo IV Da Escala de Referência

Art. 10 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, serão calculados de acordo com as escalas de referência constantes das respectivas normas regulamentares.

Darápago Unico - O anexo 01 servirá para calcular os vencimentos da pessoa de carreira e o anexo 02 para servidor em carreiras.

Capítulo V

Do Torniquetamento

Art. 11 - I partir da publicação desta Resolução, os servidores da Câmara servirão quinhadados nos quadros de pessoal da Câmara e em um Grupo de Trabalho (quadro 01 e 02) conforme a qualificação funcional.

§ 1º - O torniquetamento dos cargos de pessoal de carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista no anexo 1 e, por categoria funcional, tornando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro sua escala referencial.

§ 2º: Para coníga distorção por
ventura existente entre o enquadramento e
o salário do pessoal de carreira poderá ser utili-
izada a regraria no horizontal e vertical,
ordenando-se para maior a diferença em
sentido

§ 3º: O enquadramento do pes-
soal em Comissão e Funções Operacionais se-
rá feito pelo manutenção do cargo, nos
termos do Anexo 02 desta Resolução.

Art. 12 - O servidor que se jul-
gar prejudicado no enquadramento, po-
derá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, con-
trair a partir da publicação do ato, solicitar
ao Presidente da Câmara, através de peti-
ção fundamentada, reconsideração do ato
que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de
reconsideração é recurso, não tendo efeitos des-
cisivos e, o que for provável, retroagirá seus
efeitos à data do enquadramento.

Art. 13 - Tendo em vista que
a partir da vigência do Estatuto do Servidor,
ficam extintos todos os cargos ou funções anteriormente
existentes no regime dos consoli-
dações de Leis do Trabalho - CLT, ficam
segurados os ocupantes de cargos de Chefe
ou extinto, o direito a manutenção de seus
atuais salários, quando do enquadramento.

§ 1º - O servidore contrataado, nuns que constar de seus registos funcionais como no exercicio de funções funcional transformada em cargo de comissão no regime ora adoptado, será enquadrado nos quadros de pessoal da Câmara, na categoria funcional que nuns quedarão concebidas com a sua forma e profissional ou com o trabalho que efectivamente esteja exercendo.

§ 2º - O coincidência dos cargos de comissões ora criados, com aquela existente, no actual regime, não obsequia os servidores nesse investidura, os efeitos de permanência, ainda que nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14 - O partir da vigência desta Resolução, nenhumas mudanças de categoria de servidores que nos esteja prevista no artigo anterior poderá ser efectuada salvo se atavé de propositas, ou excepcionais.

Capítulo VI

Da Política Salarial

Art. 15 - Até a definição dum política salarial abrangente a todos os servidores dos Municípios, os retribuições salariais dos servidores da Câmara serão feitas ao mesmo tempo e nos mesmos índices dos prefeitos feitas aos salários dos servidores da prefeitura.

Capítulo VII Do Substituição

Art. 16 - O Presidente da Câmara -
va poder designar servidores dos quadros da
Câmara para substituir os ocupantes das car-
gos de chefe do Grupo Diretos e Observa-
mento Superior - DAS e do Grupo Diretos
e Observação Imediata - DAI, nos en-
tendendo imediatamente os exercícios de seus
titulares, garantindo ao substituto direito à
apropriação de funções do seu posto substitu-
tivo, cumulativamente aos seu encargos
esse.

Capítulo VIII Da Jornada de Trabalho

Art. 17 - Fica instituída para
os servidores da Câmara Municipal, jornada
de trabalho não superior a oito horas,
diárias e até o total de 44 (quarenta e qua-
tro) horas semanais, nos termos dos encar-
gamentos e de períodos fixos da Câmara
municipal.

Capítulo IX

Art. 18. A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários, deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores, Regimento da Prefeitura Municipal, adotando como Regime Jurídico para os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 19. O pessoal contratado por seu determinado na forma permitida por lei, terá a remuneração correspondente a sua missão referente ao estabelecido que pertence, não pagando por a propensão ou excesso de jornada.

Art. 20 - São os seguintes os anexos:

I) Anexo 01 - Tabela de Referência Salarial de Pessoal de Câmara;

II - Anexo 02 - Tabela de Referência Salarial de Cargos em Comissão;

III - Quadro 01 - Pessoal de Câmara

IV - Quadro 02 - Pessoal em Comissão;

V - Quadro 03 - Horárioograma.

Art. 21 - Os servidores da Câmara Municipal integrarão, a partir do seu enquadramento no regime desta Resolução, o sistema municipal de Oposições e Reuniões, possuindo a contribuir para o Fundo de Oposições e Reuniões do Município - Faran.

Art. 22 - Os despesas decorrente dessa Resolução correrão por conta de dotação pô-

peis, constantes do Documento vigente e portaria -

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada de ser dispensada em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT,
em 12 de novembro de 1996.

Paulo Ribeiro de Freitas
Presidente

Adelcio dos Reis da Silveira
1º Secretário

Resolução nº 020 de 12 de Novembro de 1996.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

"Aprova o Regulamento
de Concurso Público".

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso faz saber que o Plenário aprovoou e ela promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público constante integrante da presente Resolução para todos os fins e efeitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

14

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 021/96

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Resolução em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___
de ___.


Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

27/12/96


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/12/96
Assinatura

15

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Reajuste de Despesas no ano 1996*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
DEALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Reajuste*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20/12/96

Ends